

PROJETO DE LEI Nº 045/2025 11 DE AGOSTO DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO -PODEMOS.

INSTITUI O DIA DO AVIADOR COMO DATA COMEMORATIVA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, A SER CELEBRADO EM 12 DE JULHO.

LIDO EM: 11 / 08 2025

ENCAMINHADO À 11 / 08 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 18 / 08 / 2025



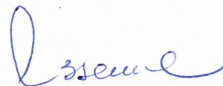
LEGISLATIVO - PROJETO

Ano 2025
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 084, Liv.027, Fls.61 Em 11/08/2025.

às 15:07 hs.



Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º. /2025

Autor: **Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-PODEMOS**

PROJETO DE LEI N. 045, de 11 de agosto de 2025.

Institui o Dia do Aviador como data comemorativa no Município de Barra do Garças – MT, a ser celebrado em 12 de julho.

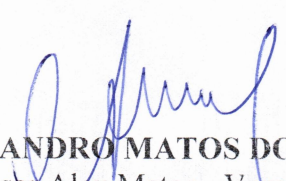
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, o **Dia do Aviador**, a ser celebrado anualmente no dia 12 de julho.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover, de forma facultativa, ações culturais, educativas e homenagens relacionadas à aviação nessa data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 11 de agosto de 2025.


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

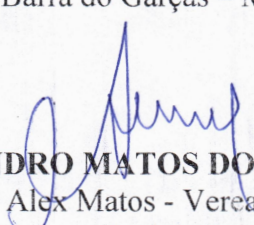
A aviação é um setor fundamental para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Brasil e do mundo, sendo responsável por conectar pessoas, promover o turismo, o comércio e a integração nacional. O Dia do Aviador, celebrado em 12 de julho, homenageia os profissionais que atuam na aviação civil e militar, reconhecendo sua importância e dedicação na condução segura e eficiente das aeronaves.

Instituir essa data como comemorativa no Município de Barra do Garças tem como objetivo valorizar esses profissionais, fortalecer a cultura aeronáutica local e promover o reconhecimento público de um setor estratégico para a mobilidade e o desenvolvimento regional.

Dessa forma, a presente proposta legislativa busca reafirmar o compromisso do Município com a valorização da aviação e daqueles que contribuem para o seu crescimento e segurança, estimulando o respeito e a conscientização da população sobre o papel desses profissionais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 11 de agosto de 2025.


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 18 / 08 / 2025

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não consta proposição que "Institui o Dia do Aviador como data comemorativa no Município de Barra do Garças – MT, a ser celebrado em 12 de julho.". Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 045, de 11 de agosto de 2025, de autoria do vereador Alessandro Matos do Nascimento.

Barra do Garças-MT, 14 de agosto de 2025.

RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF
A1, ou=(SEM BRANCO), ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
Dados: 2025.08.14 15:18:48 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 081/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – PODEMOS, que: “INSTITUI O DIA DO AVIADOR COMO DATA COMEMORATIVA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, A SER CELEBRADO EM 12 DE JULHO.”.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – PODEMOS, que: “INSTITUI O DIA DO AVIADOR COMO DATA COMEMORATIVA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, A SER CELEBRADO EM 12 DE JULHO.”.*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“A aviação é um setor fundamental para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Brasil e do mundo, sendo responsável por conectar pessoas, promover o turismo, o comércio e a integração nacional. O Dia do Aviador, celebrado em 12 de julho, homenageia os profissionais que atuam na aviação civil e militar, reconhecendo sua importância e dedicação na condução segura e eficiente das aeronaves.

Instituir essa data como comemorativa no Município de Barra do Garças tem como objetivo valorizar esses profissionais, fortalecer a cultura aeronáutica local e promover o reconhecimento público de um setor estratégico para a mobilidade e o desenvolvimento regional.

Dessa forma, a presente proposta legislativa busca reafirmar o compromisso do Município com a valorização da aviação e daqueles que contribuem para o seu crescimento e segurança, estimulando o respeito e a conscientização da população sobre o papel desses profissionais.”

03. Já o projeto institui e sugere ações para implementação do "Dia do Aviador" no município.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:



Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visa a valorização de categoria profissional através da criação de dia comemorativo, que é um tema do mais lícito interesse público e local.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

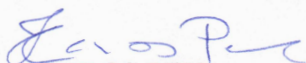
13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

[assinatura]

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de agosto de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

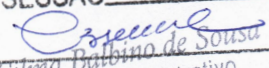
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

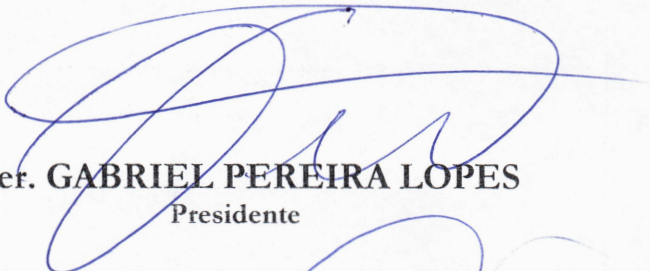
PARECER

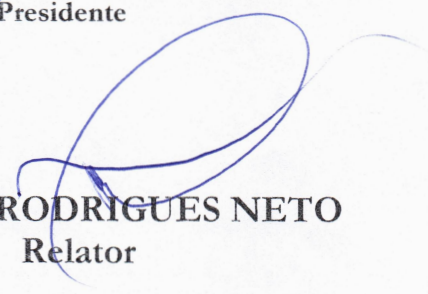
Projeto de Lei nº 045/2025 de autoria do
Vereador ALESSANDRO MATOS DO
NASCIMENTO-PODEMOS.

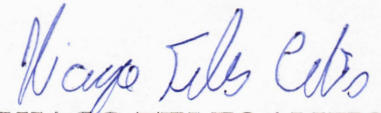
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de Agosto de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 18/08/2025

Cilma Dalbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

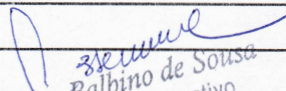
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 045/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO-PODEMOS.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	x		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	x		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	x		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	AUSENTE		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	x		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	x		
HIAGO TELES ALVES	PL	x		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	x		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	AUSENTE		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 18 / 08 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996